

**XXV CONGRESSO DO CONPEDI -  
CURITIBA**

**GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I**

**MARCOS ALVES DA SILVA**

**SILVANA BELINE TAVARES**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

**Representante Discente** – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

#### **Secretarias:**

**Relações Institucionais** – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

**Educação Jurídica** – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

**Eventos** – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

**Comunicação** – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

---

G326

Gênero, sexualidades e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenadores: Marcos Alves Da Silva, Silvana Beline Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-344-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Gênero. 3. Sexualidades. I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34



# XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

## GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

---

### **Apresentação**

O Grupo temático “Gênero, direito e sexualidade I” ao iniciar suas atividades, celebra sua organização com esta publicação inaugural, veículo de divulgação dos trabalhos apresentados no XXV Congresso do CONPEDI em Curitiba de 07 a 10 de dezembro de 2016. Longos caminhos foram trilhados até sua concretização e, portanto cabe agradecimentos aos que sonharam juntos. Professora Cecilia Caballero e Professor Renato Duro estiveram juntos com a gente nesta trajetória – nossos sinceros agradecimentos com a certeza de que continuaremos na busca pelos direitos humanos das mulheres e de pessoas e grupos sexualmente discriminados.

Juntamente com o orgulho de se concretizar a primeira publicação deste Grupo temático está também o desafio de nos mantermos atentas e atentos com as discussões sobre Gênero e sexualidade, os temas que mobilizam os movimentos e a necessidade de se pensar as articulações com o Direito em tempos de extrema vulnerabilidade. Não se pode esquecer: há uma ameaça extremamente específica nas propostas políticas atuais – a perda de direitos das mulheres e da população LGBTTTI.

Os trabalhos apresentados trazem reflexões teóricas e dados apresentados sobre múltiplas questões que contemplam relações entre gênero, sexo e direito.

No trabalho “A sociedade da informação seus reflexos na objetificação da mulher” Gabriele Ana Paula Danielli Schmitz e Robison Tramontina abordam a objetificação da mulher e sua relação com o desenvolvimento da sociedade da informação.

Anais Eulalio Brasileiro e Milena Barbosa De Melo em “Agressores na violência doméstica: um estudo do perfil sociojurídico” apresentam o perfil dos agressores de violência contra a mulher sob um aspecto sociojurídico, tendo como material de base os registros arquivados na Delegacia da Mulher de Campina Grande (PB).

Rossana Marina De Seta Fisciletti e Daniel Navarro Puerari em “Alteração do prenome: Direito de personalidade dos transexuais” discutem sobre a possibilidade de alteração do prenome permitida em diversas circunstâncias, mas sobretudo quando se trata do direito de transexuais, ressaltando o posicionamento de alguns tribunais que trazem a possibilidade da modificação do prenome, mesmo sem a cirurgia de redesignação sexual.

Em “Desafios da homoafetividade: uma breve aproximação da cultura LGBTTTT com as garantias constitucionais e as formas de cidadania” Welington Oliveira de Souza Costa e Ynes Da Silva Félix discutem sobre a homoafetividade e seu reconhecimento em sociedade como família, não apenas com respaldo no ordenamento pátrio, mas pelo exercício da cidadania insurgente da população LGBTTTT.

Marjorie Evelyn Maranhão Silva Matos em “Diálogo das fontes e racionalidade jurídica: um olhar a proteção horizontal dos direitos das mulheres” faz uma análise sobre a aplicação da Teoria do Diálogo das Fontes no Brasil e sua possibilidade de contribuir para a proteção dos direitos das mulheres.

O trabalho “Direito e categorias sexuais: a ratificação de uma dominação, à luz da teoria de Judith Butler” de Thiago Augusto Galeão De Azevedo traz reflexões sobre as possíveis contradições e insuficiências inerentes à luta política e tutela jurídica com base em categorias sexuais, à luz das considerações da Teoria Queer, a partir dos conceitos de performatividade e performance elaborados por Judith Butler.

Clarissa Ribeiro Vicente em “Direito e Gênero: críticas epistemológicas a partir da perspectiva feminista ao ideal da imparcialidade nas decisões judiciais” apresenta uma crítica, a partir da perspectiva feminista, sobre a imparcialidade que se espera dos juízes em suas decisões, apontando pressupostos epistemológicos que fundamentam a pretensão a partir de um ponto de vista universal e distanciado, bem como a relação das dicotomias mente /corpo, masculino/ feminino e público/privado com tais pressupostos.

Em “Medidas protetivas de urgência e violência contra a mulher: uma análise da aplicação da Lei Maria da Penha no juizado de violência doméstica e familiar de Niterói” Rodrigo De Souza Costa e Marcia Nina Bernardes analisam as medidas protetivas de urgência referente a Lei 11.340/2006 e sua aplicação. Para tanto utilizaram dados estatísticos de 41 procedimentos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, processados entre os anos de 2013 e 2014.

Anne Caroline Primo Ávila e Erica Cristina Cintra em “Mulheres transexuais como vítimas de feminicídio: (In)aplicabilidade” discutem sobre a possibilidade de aplicação da qualificadora do feminicídio também às mulheres transexuais, partindo da conceituação de mulher, através da dicotomia sexo biológico e identidade de gênero.

No trabalho “O transexual e o direito de acesso ao mercado de trabalho: do preconceito à ausência de oportunidades”, Muriana Carrilho Bernardineli e Jossiani Augusta Honório Dias intencionam relacionar a diversidade sexual e de gênero, com ênfase ao transexual e seu acesso ao mercado de trabalho.

Thiago de Almeida Sousa e Ana Flávia Costa Eccard em “O uso do nome social na academia” fazem uma análise sobre o uso do nome social das pessoas transexuais no ambiente acadêmico, ressaltando o referido como patrimônio afeto à dignidade humana. Elaboram a análise da problemática a partir dos tribunais superiores e do projeto de lei de autoria dos Deputados Jean Wyllys e Erika Konkay.

Em “Ocupações por gênero no mercado de trabalho brasileiro: observações nas principais tendências sinalizadas pelo ministério do trabalho e emprego” Rubia Silene Alegre Ferreira e Marklea da Cunha Ferst Identificaram a demanda por empregos da população feminina acompanhando a evolução da masculina em diversos setores como comércio e serviços. A partir de um enfoque econômico fazem uma análise da evolução do emprego formal no Brasil nos últimos anos, a partir dos dados do Ministério do Trabalho e Emprego, no período 1995 a 2014.

Thiago Lima Carneiro em seu trabalho “Paradigmas da união homoafetiva no Brasil: entre o reconhecimento de direitos e a reafirmação da discriminação” faz uma análise sobre o reconhecimento da união homoafetiva como entidade familiar no Brasil, a fim de demonstrar a existência de uma possível institucionalização da discriminação no país, tendo por fundamento principalmente as lições de Michel Foucault e Pierre Bourdieu.

“Reconstrução da heteronormatividade e o direito à identidade de gênero” trabalho de Tatiana Fortes Litwinski traz para a análise a necessidade da (des)construção dos discursos heteronormativos, tendo como alvo o rompimento da construção binária homem-mulher, com o fito de proporcionar a efetivação do direito à identidade de gênero tendo como aporte teórico os fundamentos contidos nos escritos de Judith Butler, bem como Michel Foucault.

Juliana Vital Rosendo e Grasielle Borges Vieira De Carvalho em “Reflexões sobre a rede de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil: quais desafios persistem?” analisam de que forma foi estruturada a rede de enfrentamento à violência contra a mulher desde a promulgação da Lei Maria da Penha, em 2006 e ressaltam a importância e necessidade do mapeamento da referida rede, no Brasil e, em especial, no estado de Sergipe.

A partir do trabalho “Retificação de registro civil de transexual sob o viés da aplicação da teoria de Alexy” Mariana Tamara de Lima Oliveira e Letícia da Silva Almeida têm por objetivo analisar o direito ao nome e suas possibilidades de alteração, bem como avaliar o tratamento legal dispensado ao transsexual e a possibilidade da alteração do nome no Registro Civil de Pessoas Naturais, e o princípio da imutabilidade. Com base em Alexy e nos princípios constitucionais discutiram a justificação concessiva, em atenção aos direitos da personalidade e da dignidade da pessoa humana.

E, finalmente, Brunna Rabelo Santiago e Mauricio Gonçalves Saliba em “Trabalho duplicado, direitos divididos: a infringência aos direitos humanos das mulheres na divisão sexual do trabalho” procuram analisar a relação existente entre o empoderamento feminino e as possibilidades de efetividade dos direitos humanos das mulheres, bem como analisar os entraves contemporâneos à efetividade desse empoderamento a partir das obras de Sarlet e Cisne.

Prof. Dr. Marcos Alves Da Silva - UNICURITIBA

Profa. Dra. Silvana Beline Tavares - UFG

**MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER:  
UMA ANÁLISE DA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA NO JUIZADO DE  
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DE NITERÓI**

**EMERGENCY PROTECTIVE MEASURES AND VIOLENCE AGAINST WOMEN:  
AN ANALYSIS OF THE IMPLEMENTATION OF THE MARIA DA PENHA LAW  
ON DOMESTIC VIOLENCE COURT OF NITERÓI**

**Rodrigo De Souza Costa  
Marcia Nina Bernardes**

**Resumo**

A Lei 11.340/2006 representou um marco na luta pelos direitos fundamentais da mulher. Referida lei foi impulsionada pelo relatório formulado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos no caso Maria da Penha. Na ocasião recomendou-se que o Brasil adotasse medidas efetivas de combate a esse tipo de violência, superando a ineficiência do sistema pátrio, destacando-se nesse particular as medidas protetivas de urgência, sendo o objetivo deste trabalho analisar a aplicação destas. Foram extraídos dados estatísticos de 41 procedimentos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, processados entre os anos de 2013 e 2014

**Palavras-chave:** Lei maria da penha, Violência de gênero, Medidas protetivas de urgência, Direitos fundamentais

**Abstract/Resumen/Résumé**

Law 11.340 / 2006 represented a milestone in the fight for the fundamental rights of women. Law was driven by the report made by the Inter-American Commission on Human Rights in the case Maria da Penha. It was recommended that Brazil adopt effective measures to combat this type of violence, overcoming the inefficiency of paternal system, highlighting that particular urgent protective measures, with the aim of this study to analyze the implementation of these. Statistical data are drawn from 41 of the Domestic Violence Court in Niteroi, State of Rio de Janeiro, processed between the years 2013 and 2014

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Maria da penha law, Gender violence, Emergency protective measures, Fundamental rights

## INTRODUÇÃO

A Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e permitiu a promoção de várias mudanças no que diz respeito à proteção das vítimas desses tipos de violência.

A lei entrou em vigor no dia 22 de Setembro de 2006 e ganhou este nome em homenagem à biofarmacêutica cearense Maria da Penha Maia Fernandes, que sofreu tentativas de homicídio por parte de seu marido, chegando a ficar paraplégica após receber um tiro de espingarda nas costas.

Ela lutou por mais de 19 anos para provar que era vítima de violência doméstica e familiar e com ajuda de ONGS, conseguiu enviar o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA). Seu agressor foi preso em 2002, para cumprir pena de 2 anos. Contudo, a OEA responsabilizou o Estado brasileiro por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres e tal repercussão

Talvez a grande novidade trazida pela Lei n.º 11.340/06 tenha sido a previsão, a semelhança do que faz a lei espanhola de violência de gênero, a Ley Organica1/2004, fonte direta de inspiração da legislação brasileira, das chamadas medidas protetivas de urgência, que são medidas de natureza cautelar destinadas a realização dos procedimentos inadiáveis na busca da tutela dos direitos da mulher vítima de violência (BATISTA, 2007, P. 8).

Essas são divididas em dois grupos: as medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor (art. 22 da Lei n.º 11.340/06) e as medidas protetivas de urgência à ofendida (art. 23 da Lei n.º 11.340/06).

No primeiro grupo podem ser listadas: suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, proibição de determinadas condutas, entre as quais aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor, contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida, restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar; e prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

Já no segundo grupo pode-se enquadrar a possibilidade de o magistrado encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento, determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após

afastamento do agressor, determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos, determinar a separação de corpos. Também pode ser determinada a restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida, a proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial, a suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor e a prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Perceba-se que essa multiplicidade de medidas pode ser utilizada por um mesmo e único magistrado que possui essa competência mista capaz de lançar mão de instrumentos dos mais variados com o objetivo de combater um fenômeno que é multicausal: a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Nota-se assim que o conjunto representado pelas medidas ora listadas forma uma verdadeira rede de proteção constituída em favor da mulher vítima de violência, com o objetivo de livrá-la daquela situação de opressão.

Em face disso, resolveu-se instituir pesquisa com o intuito de se investigar uma amostragem dos procedimentos de Medidas Protetivas de Urgência (MPU) requeridos junto ao I Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital, do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Duque de Caxias e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Niterói. No trabalho que ora se apresenta, serão apresentados os resultados obtidos junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Niterói com o objetivo de responder aos parâmetros de acesso à justiça e implementação de políticas públicas baseadas no gênero descritos na metodologia abaixo enunciada.

## **1. DADOS ESTATÍSTICOS E NUMÉRICOS SOBRE AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DE NITERÓI**

### **1. Metodologia**

Como mencionado, o trabalho que ora se apresenta faz parte de pesquisa maior na qual se tem os seguintes objetivos:

1) Aprofundar o estudo da crítica pós-estruturalista à “identidade mulher” a partir da discussão sobre “performances de gênero”, examinando a sua relação com o conceito de “estereótipos de gênero” e sua relação com o fenômeno da violência.

2) Avançar no exame de uma teoria democrática feminista, ancorada na teoria do discurso, como possibilidade normativa para os dilemas contemporâneos relativos à paridade de gênero. Em que condições o estado deve atuar em favor de um indivíduo ou um grupo social específico? Quando uma questão privada passa a ser pública?

3) Avaliar a implementação da Lei Maria da Penha em feitos selecionados no Estado do Rio de Janeiro com relação: (i) à definição de violência contra mulher (ii) ao perfil de mulher protegida, (iii) aos protocolos de acesso à Justiça para mulheres vítimas de violência, definidos de acordo com esse perfil; (iv) métodos de prova admitidos em função da especificidade desse tipo de violência (basta o testemunho da suposta vítima?) e (v) à amplitude da interferência do Estado na privacidade e na autonomia de vítimas de violência doméstica.

Com relação ao objetivo 3, será feita uma análise da jurisprudência brasileira recente relativa à aplicação da Lei Maria da Penha a partir da decisão do STF nas ADI 4424 e ADC 19, de 08 de fevereiro de 2012. Com este intuito, utilizar-se-á o método de análise de conteúdo em uma amostragem de procedimentos de Medida Protetiva de Urgência (MPU) requeridos junto ao I Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital, do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Duque de Caxias e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Niterói. No presente trabalho, serão apresentados os resultados obtidos junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Niterói.

A opção pelo exame das MPUs justifica-se pelo fato de ser, via de regra, a primeira forma de provocação do Estado a agir em defesa da mulher. A decisão de analisar amostragens de três Juizados situados em cidades diferentes se justifica em razão dos objetivos anteriormente apresentados. Espera-se que a análise comparada da atuação dessas instituições situadas em diferentes cidades da Região Metropolitana do Estado possibilite uma análise mais consistente dos *standards* a serem investigados. Para a definição dessa amostragem, utilizou-se o método da amostragem aleatória simples.

De acordo com Conselho Nacional de Justiça [2013, p. 46], o Estado do Rio de Janeiro teve 76.529 (setenta e seis mil, quinhentos e vinte e nove) medidas de urgência requeridas com base na Lei Maria da Penha no ano de 2013. Este dado faz com que o Estado do Rio de Janeiro esteja colocado em primeiro lugar quanto ao número de procedimentos de medidas protetivas.

O presente trabalho se restringe ao âmbito de análise dos procedimentos ajuizados com base na Lei Maria da Penha entre 2013 e 2014 de competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Niterói. Antes de adentrarmos nas questões oriundas dos dados colhidos, faz-se mister ressaltar que foram analisados quarenta e um procedimentos, sendo este o universo amostral.

## 1.1. Âmbito da Violência

A Lei Maria da Penha determina que a violência doméstica e familiar contra a mulher se configura por qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico bem como dano moral ou patrimonial, causados no âmbito de uma unidade doméstica, familiar ou em qualquer relação íntima de afeto. Senão vejamos o artigo 5º da mencionada normativa:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

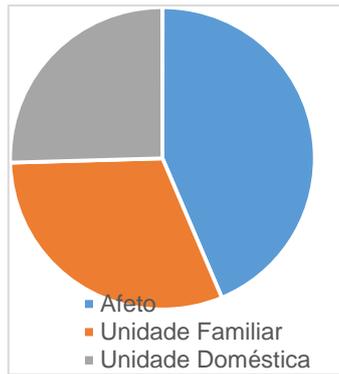
III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Faz-se mister ressaltar que, para a configuração da violência perpetrada na unidade familiar, a lei expressamente prevê que basta que haja uma relação passível de ser considerada como família, sendo prescindível ligações genéticas e biológicas entre a vítima e o autor do fato.

De acordo com o levantamento realizado no Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Niterói, dos 41 procedimentos analisados, em 24 deles a violência foi ocasionada no âmbito de relações íntima de afeto, 17 no seio de unidade familiar e 14 dentro de unidade doméstica. Faz-se mister salientar que, em alguns casos, a violência causada no âmbito das relações íntimas de afeto também são causadas no âmbito da unidade familiar e/ou doméstica.

Assim, constata-se que a maior parte das violências ocasionadas incidiu no âmbito da relação íntima de afeto, seguida da violência perpetrada no âmbito de unidade familiar e, por fim, da violência perpetrada no âmbito de unidade doméstica.



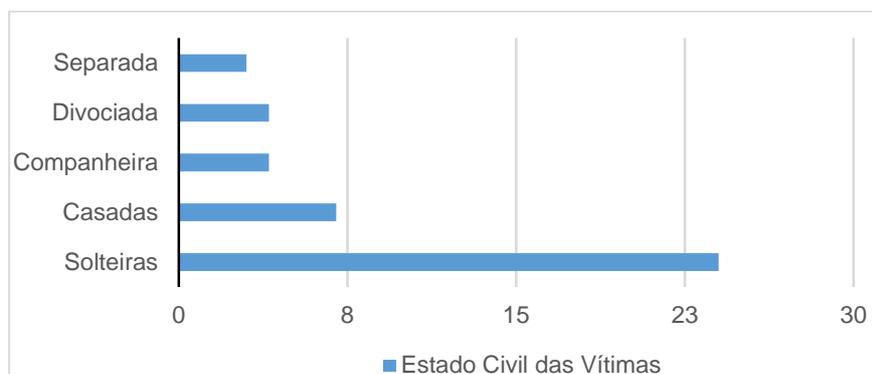
Dados extraídos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Niterói (2013/2014)

Estes dados estão em perfeita harmonia e consonância com os resultados encontrados pelo Mapa de Violência Doméstica, realizado em 2012, e pela Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios (Pnad/IBGE), realizada em 2009. De acordo com estas pesquisas, o Conselho Nacional de Justiça concluiu que “em quase metade dos casos, o perpetrador é o parceiro, ex-parceiro ou parentes da mulher, o que denota a vulnerabilidade da mulher no âmbito de suas relações domésticas, afetivas e familiares” [2013, p. 19].

## 1.2. Perfil da Vítima e do Agressor

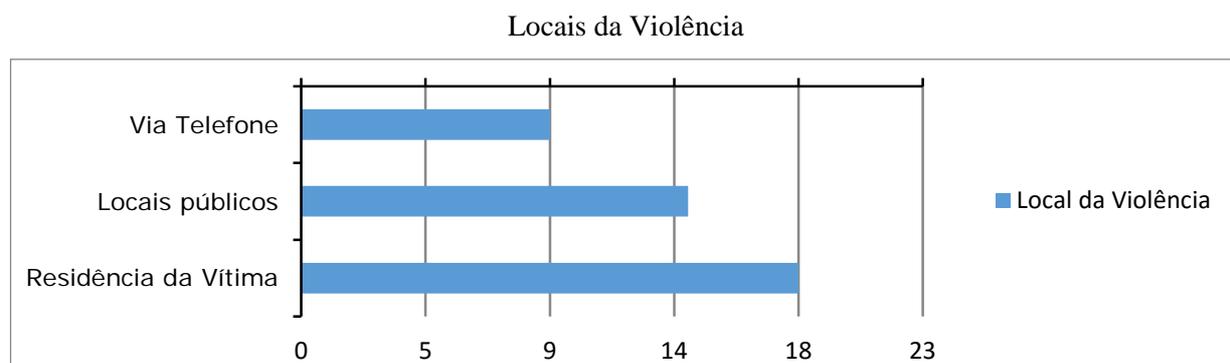
Na pesquisa realizada no âmbito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Niterói, constatou-se que as mulheres vítimas de violência eram, em grande parte, solteiras, seguidas de mulheres casadas, companheiras, divorciadas e separadas. Das mulheres violentadas nos procedimentos analisados, 24 eram solteiras, 7 casadas, 4 companheiras, 4 divorciadas e 3 separadas. Desta forma, observa-se que a grande maioria das violências ocasionadas tiveram como vítimas mulheres solteiras.

Estado Civil das Vítimas



Dados extraídos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Niterói (2013/2014)

Dos procedimentos analisados, observa-se, ainda, que em 18 casos o local em que a violência contra a mulher mais comumente ocorreu foi na residência da vítima. Por outro lado, a violência que ocorre em locais públicos foi constatada em 14 casos, incluindo o local de trabalho da vítima. Em 9 procedimentos, a violência foi consumada via telefone, através do crime de ameaça.

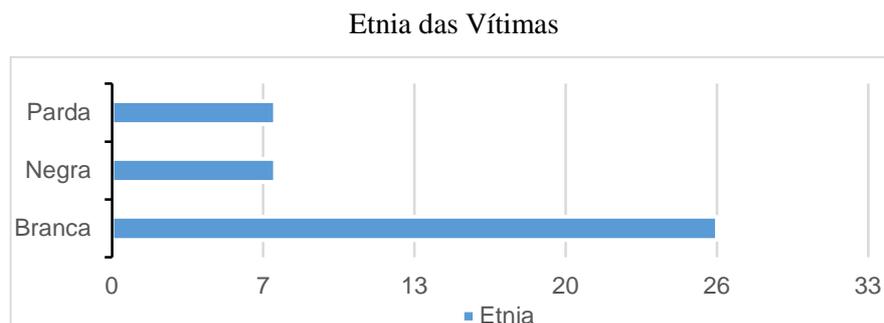


Dados extraídos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Niterói (2013/2014)

Estas constatações também estão em consonância com o que foi observado pelo Conselho Nacional de Justiça, que verificou que “o local onde mais comumente ocorrem situações de violência contra a mulher é a residência da vítima, independentemente da faixa etária. Enquanto a taxa no ambiente doméstico é de 71,8%, a violência ocorre em vias públicas em apenas 15,6% dos casos” [2013, p. 12].

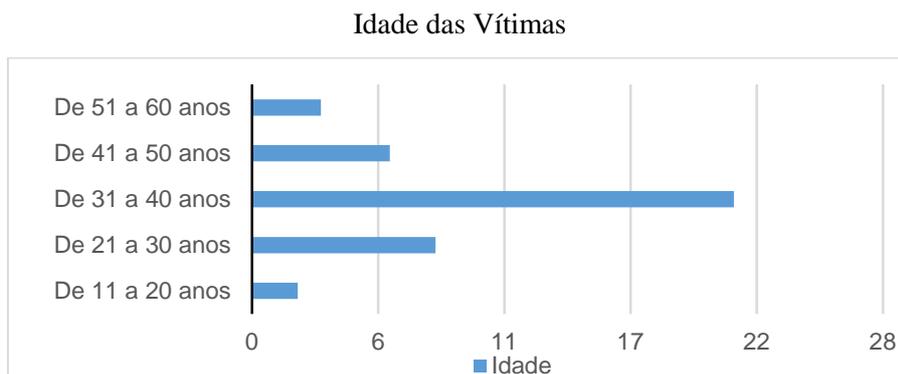
Nesse passo, a Pesquisa realizada pelo Data Popular e o Instituto Patrícia Galvão aponta que sete a cada dez entrevistados acreditam que a mulher sofre mais violência dentro de casa do que em espaços públicos [2013, p. 19].

Além de serem majoritariamente mulheres brancas, o perfil das vítimas de violência é bem delimitado, nos procedimentos analisados do Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Niterói. Quanto a etnia, a grande maioria das vítimas se auto-intitularam brancas, havendo empate na quantidade de vítimas que se auto-intitularam negras e pardas.



Dados extraídos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Niterói (2013/2014)

Quanto a idade, a maior parte das vítimas possuíam entre 31 e 40 anos. Nos procedimentos pesquisados, as 21 vítimas tinham entre 31 e 40 anos; 9 vítimas tinham entre 21 e 30 anos; 6 vítimas entre 41 e 50 anos; seguidas de 3 vítimas entre 51 e 60 anos e; por fim, 2 vítimas entre 11 e 20 anos.



Dados extraídos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Niterói (2013/2014)

De acordo com as constatações do Conselho Nacional de Justiça, “os pais são os principais agressores até os 9 anos de idade. O papel paterno é substituído pelo cônjuge e/ou namorado, que preponderam a partir dos 20 até os 59 anos da mulher. Já a partir dos 60 anos, são os filhos que assume o papel de agressores” [2013, p. 12].

Não é possível identificar se há uma tendência dos agressores serem os pais até os 9 anos, depois os namorados dos 20 até os 59 anos e, depois os filhos a partir dos 60, tendo em vista que, nos procedimentos analisados, as vítimas possuíam mais de 11 anos e menos de 60 anos.

Ademais, nas medidas protetivas analisadas, somente uma teve como autor da violência um pai, enquanto a vítima possuía 20 anos na data dos fatos. Todos os demais procedimentos tiveram como autores companheiros ou ex-companheiros da vítima.

Durante a pesquisa, foi constatado que a maior parte das vítimas possui profissão. Nos procedimentos pesquisados, 27 vítimas disseram que possuíam emprego; 3 afirmaram ser estudantes; 2 eram aposentadas; 4 eram do lar; e uma afirmou que não possuía profissão.

#### Profissão das Vítimas



Dados extraídos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Niterói (2013/2014)

Apesar de constatarmos que a maior parte das vítimas de violência possuem algum tipo de profissão – de empresária a taxista, de cabeleireira a auxiliar de enfermagem, não é certo afirmar que todas elas possuem autonomia financeira e que são financeiramente independentes.

Todavia, este dado pode ser considerado importante e talvez superador do senso comum de que muitas mulheres que sofrem violência doméstica se submetem a continuidade desta relação por fatores econômicos.

Observa-se que, pelos dados colhidos nos procedimentos pesquisados, a relação de dependência não é vislumbrada, no passo que muitas mulheres – e a maioria delas – possuem algum tipo de profissão, presumindo-se haver uma certa independência financeira.

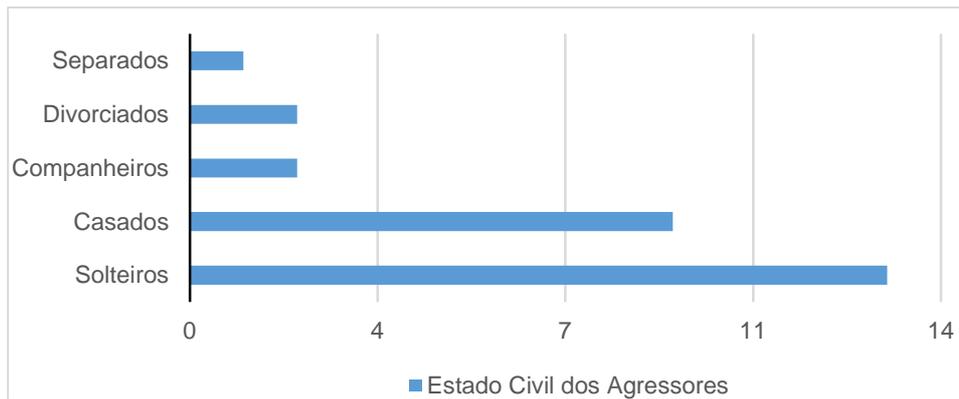
A ideia de que o homem é o provedor e que a mulher é dependente, em especial financeiramente, não traduz a realidade brasileira. Apesar de isto poder ser observado em alguns casos, o cenário atual já evoluiu bastante no que tange a autonomia e independência da mulher. O imaginário popular realça a cultura machista e patriarcal a qual ainda estamos inseridos.

Desta forma, podemos concluir que, nos procedimentos pesquisados, o perfil majoritário da vítima que sofre violência é mulher solteira, de cor branca, entre 31 e 40 anos, que possui algum tipo de profissão.

Por outro lado, o perfil dos agressores dos procedimentos ajuizados no Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Niterói também é bem delimitado.

Quanto ao estado civil, os agressores eram, em grande parte, solteiros, seguidos de casados, companheiros, divorciados e separados. Dos agressores envolvidos nos procedimentos analisados, 13 eram solteiros, 9 casados, 2 companheiros, 2 divorciados e apenas 1 separado.

Estado Civil dos Agressores

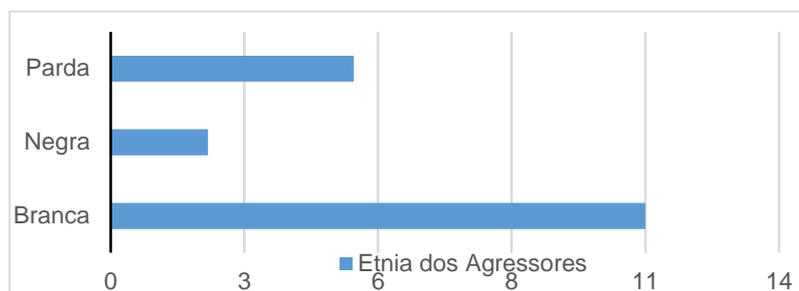


Dados extraídos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Niterói (2013/2014)

Cumprе mencionar que em alguns casos não foi possível atentar para dados específicos do ofensor, tais como estado civil, etnia, idade, devido ao fato de não haver estas informações no Registro de Ocorrência nem nos autos dos procedimentos analisados. Em razão da desnecessidade de inquirir o requerido nas medidas protetivas, dado o seu caráter de urgência, nem sempre constam os dados do agressor no registro de ocorrência.

Quanto à etnia, a maior parte dos agressores são de cor branca, seguidos de agressores de cor negra e, por fim, de agressores de cor parda.

Etnia dos Agressores  
extraídos do Juizado de  
Doméstica e Familiar de  
(2013/2014)



Dados  
Violência  
Niterói

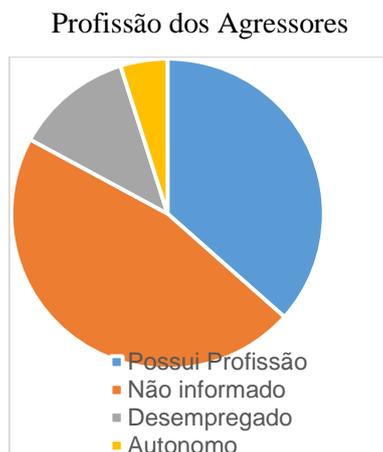
Quanto a idade, a maior parte dos agressores possui entre 31 e 40 anos. Dos agressores que tiveram suas idades mencionadas, 13 possuem entre 31 e 40 anos; seguidos de 8 entre 41 e 50 anos; 5 agressores entre 21 e 30 anos e; por fim, 4 agressores com idade entre 51 e 60 anos.

Idade dos Agressores



Dados extraídos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Niterói (2013/2014)

Quanto a profissão, em 19 casos não há esta informação. Nos procedimentos onde constam a profissão do agressor, quinze possuem algum tipo de profissão; cinco estão desempregados e dois são autônomos.



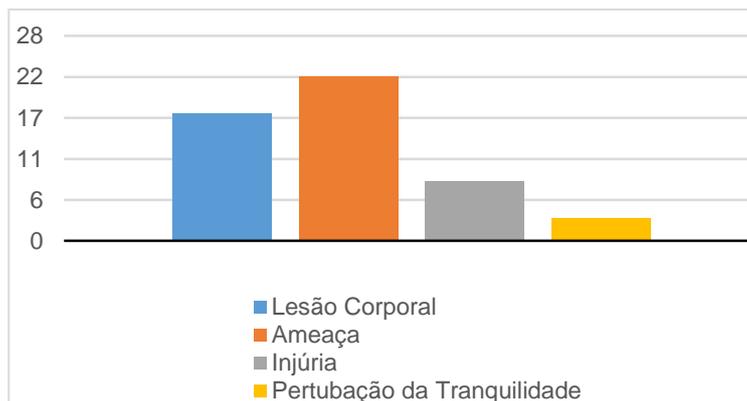
Dados extraídos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Niterói (2013/2014)

Desta forma, o perfil do agressor constatado nos procedimentos em análise caracteriza-se por ser: homem solteiro, de cor branca, entre 31 e 40 anos, com algum tipo de profissão.

### 1.3. Crimes Cometidos

Através do estudo das medidas protetivas de urgência, observa-se uma grande variedade de crimes imputados aos supostos agressores. Dentre eles, destacam-se o crime de ameaça, contido no artigo 147 do Código Penal; o crime de lesão corporal, contido nos artigos 129 e ss. do Código Penal; e o crime de injúria, contido no artigo 140 do Código Penal. Senão vejamos um gráfico com a maior incidência de crimes imputados:

Crimes Imputados



Dados extraídos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Niterói (2013/2014)

Deve ser considerado também que, além destes crimes, cuja incidência foi mais constante nos procedimentos analisados, outras práticas ilícitas também foram observadas, tais como: arremesso de coisa, dano, vias de fato, exercício arbitrário das próprias razões e estupro, sendo que houve apenas um registro de cada um destes crimes.

De acordo com o “Dossiê Mulher 2014”<sup>1</sup>, organizado por Paulo Augusto Souza Teixeira e Andréia Soares Pinto, do Instituto de Segurança Pública, o Município de Niterói encontra-se na 48ª posição no ranking de crimes cometidos contra mulheres [2013, p. 73]. Entre eles, constatou-se 1.374 crimes de ameaça, 124 de estupro, 6 tentativas de estupro, 14 homicídios dolosos e 12 tentativas de homicídio bem com 1.344 crimes de lesão corporal dolosa.

Cabe mencionar, ainda, que a mencionada pesquisa levantou dados sobre a violência contra a mulher no Estado do Rio de Janeiro, constatando que, em 2013, houveram 88.621 vítimas de lesão corporal dolosa, 83.689 vítimas de ameaça e 51.540 vítimas de calúnia/difamação/injúria.

Observa-se assim que o Juizado de Violência Doméstica e Familiar se harmoniza com a pesquisa realizada pelo “Dossiê Mulher 2014”, eis que a maior parte dos crimes imputados são os de ameaça e de lesão corporal [2013, p. 9]. Quanto ao crime de injúria, apesar de não haver menção no “Dossiê Mulher 2014” do número destes delitos praticados no Município de Niterói, podemos afirmar que o Juizado em que os procedimentos foram pesquisados possui também a tendência de analisar violências que envolvam o crime de injúria.

Cumprido ressaltar, ainda, que em sete procedimentos foram constatados a ocorrência anterior de violência perpetrada pelo agressor em desfavor da vítima.

#### 1.4. Formas de Violência

<sup>1</sup> Disponível em: [http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp\\_imagens/uploads/DossieMulher2014.pdf](http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/uploads/DossieMulher2014.pdf)

As violências perpetradas contra as mulheres, em razão do gênero, assumem múltiplas formas e facetas, podendo ser realizadas pelos agressores de diversas maneiras. Neste sentido, cabe observar os dizeres de Carme Alemany

As violências praticadas contra as mulheres devido ao seu sexo assumem múltiplas formas. Elas englobam todos os atos que, por meio de ameaça, coação ou força, lhes infligem, na vida privada ou pública, sofrimentos físicos, sexuais ou psicológicos com a finalidade de intimidá-las, puni-las, humilhá-las, atingi-las na sua integridade física ou na sua subjetividade. [Carme Alemany, 2009, p. 271].

A Lei Maria da Penha, em seu artigo 7º, estipula cinco formas de violência contra a mulher: (i) violência física, (ii) violência psicológica, (iii) violência sexual, (iv) violência patrimonial, (v) violência moral.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:  
I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

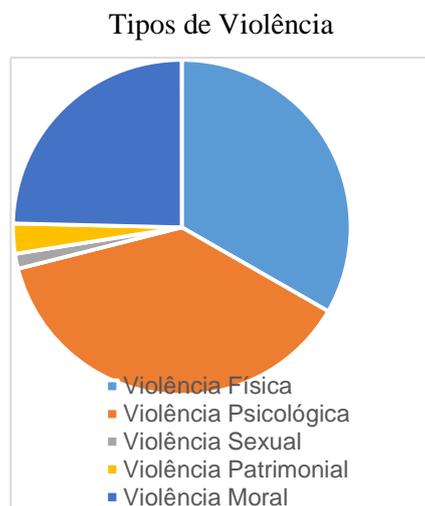
V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Segundo o “Dossiê Mulher 2014” [2013, p. 09], os delitos mais comuns no âmbito da violência física são os crimes de homicídio doloso, tentativa de homicídio e lesão corporal dolosa; os de violência psicológica são os crimes de ameaça e constrangimento e ilegal; os de violência sexual, estupro e tentativa de estupro; os de violência patrimonial, dano, violação de domicílio e supressão de documento; e os crimes mais comuns de violência moral são os delitos de calúnia, difamação e injúria.

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça [2013, p. 13], a violência física é preponderante (44,2%), seguida da violência psicológica (20,8%) e da sexual (12,2%). O Relatório não fez menção acerca da violência patrimonial e moral.

Nos procedimentos que foram analisados no Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Niterói, os dados aparentemente são um pouco próximos. Da análise realizada, houveram 23 casos de violência física, 26 casos de violência psicológica, um caso de violência sexual, dois casos de violência patrimonial e 17 casos de violência moral.

Observa-se que, no entanto, a violência psicológica foi superior a violência física, enquanto que a violência sexual manteve-se baixa. Todavia, faz-se necessário mencionar que em onze casos onde houve violência física, a violência psicológica também estava presente. Senão vejamos um gráfico explicativo:



Dados extraídos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Niterói (2013/2014)

De acordo com o Mapa da Violência 2012, ocorreram 4.465 homicídios de mulheres no ano de 2010, havendo, nos últimos trinta anos, um aumento de 230% no quantitativo de mulheres vítimas de assassinato [2012, p. 8]. Dentro deste alto número de assassinatos, uma parcela significativa é oriunda da violência física praticada contra a mulher em razão do seu gênero.

Ainda, de acordo com a Secretaria de Políticas para as Mulheres, o Brasil ocupa, atualmente, o sétimo lugar no ranking mundial dos países com mais crimes praticados contra as mulheres [2012].

Desta forma, o índice de violência física contra a mulher caracteriza-se como um fator alarmante no âmbito da sociedade brasileira e deve ser combatido, cada vez mais, com mais rigor e presteza.

## 1.5. Medidas Protetivas

As medidas protetivas, assim como a disponibilidade de serviços judiciários especializados, a agilidade no processamento dos inquéritos e das ações penais, impactam significativamente na redução dos homicídios, na perpetuação da opressão e das agressões sofridas pelas mulheres, sendo essenciais para a interrupção do ciclo de violência.

As medidas protetivas consistem em uma das principais inovações da Lei Maria da Penha, eis que possuem o escopo de proteger a mulher que se encontra em situação de violência doméstica e familiar em risco iminente e/ou atual para a sua integridade física e/ou psicológica. As medidas protetivas possuem a finalidade de romper ou, pelo menos, interromper com o ciclo de violência no qual a mulher está inserida, tendo caráter preventivo de delitos mais graves e reparador de danos materiais.

Nesta esteira, sobre o ciclo da violência, aduz Heleieth Saffioti que [2004, p. 79],

A violência doméstica ocorre numa relação afetiva, cuja ruptura demanda, via de regra, intervenção externa. Raramente uma mulher consegue desvincular-se de um homem violento sem auxílio externo. Até que este ocorra, descreve-se uma trajetória oscilante, com movimentos de saída da relação e retorno a ela. Este é o chamado ciclo da violência [...].

De acordo com a Lei Maria da Penha, há dois tipos de medidas protetivas: aquelas que obrigam o agressor; e as medidas protetivas à ofendida. Aquelas podem ser encontradas no artigo 22, enquanto estas se localizam nos artigos 23 e 24 da normativa em menção.

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

- I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003;
- II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:
  - a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
  - b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
  - c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

(...)

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

- I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
- II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
- III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
- IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

- I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
- II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;
- III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;
- IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça [2013, p. 47], o Estado do Rio de Janeiro possui um número significativamente superior aos demais estados quanto ao procedimento das medidas protetivas de urgência, tendo 915 medidas protetivas por cem mil mulheres, totalizando 76.529 medidas protetivas de urgência.

Neste momento, faz-se necessário realizarmos uma delimitação do nosso objeto de pesquisa. A partir de agora, serão analisadas as medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor, no âmbito dos procedimentos pesquisados no Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Niterói. As medidas protetivas à vítima não serão analisadas neste trabalho e nem foram alvos de análise durante a coleta de dados realizada.

Antes de adentrarmos na análise das espécies de medidas protetivas de urgência que foram requeridas e deferidas, três observações iniciais são necessárias.

Em um primeiro lugar, cumpre salientar que as medidas protetivas de urgência requeridas nos procedimentos em menção foram analisadas rapidamente, sendo que 35 foram concedidas nos sete primeiros dias subsequentes ao pedido e seis foram deferidas após o sétimo e antes o vigésimo dia do requerimento. Observa-se, ainda, que as medidas protetivas de urgência são requeridas, em regra, no mesmo momento em que o registro de ocorrência é realizado.

Em segundo lugar, cabe mencionar que apenas em 12 procedimentos foram realizados o exame de corpo de delito nas vítimas. Em 30 casos, houve a coleta do depoimento da vítima. Além disto, somente em cinco relatos houve algum outro tipo de prova da alegação realizada pela vítima.

Assim, observa-se que, na maior parte dos casos, os registros de ocorrência não acompanham outras provas além do relato feito pela vítima.

Em terceiro lugar, é importante salientar que trinta e sete casos possuem o registro de terem sido analisados por juiz titular, sendo todos eles do sexo masculino. Somente em três casos, houve a análise dos procedimentos por magistrada do sexo feminino. Esta assertiva é relevante para que possamos analisar se predomina ainda uma ótica patriarcal e machista na análise e no deferimento das medidas protetivas de urgência.

É válido ressaltar que em 3 procedimentos julgados por magistrada do sexo feminino, dois tiveram as medidas protetivas totalmente deferidas e em um foram parcialmente deferidas. No entanto, é necessário salientar que, em razão da baixa proporção de magistradas do sexo feminino, não é possível fazer nenhuma assertiva conclusiva, valorativa e de mérito sobre a atuação dos magistrados.

Em quarto lugar, é válido ressaltar que em 17 procedimentos ocorreu a atuação da equipe multidisciplinar e que em 9 dos casos foi realizado um parecer social. Essa atuação está prevista no artigo 29 da Lei Maria da Penha e a equipe é composta por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde que podem elaborar laudos e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção, entre outras medidas, voltadas para a vítima, o agressor e as respectivas famílias.

Quanto à classificação das espécies de medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor, iremos utilizar a nomenclatura *MPU1* para se referir ao requerimento de suspensão ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente; *MPU2* para se referir ao afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima; *MPU4* para se referir à restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar; *MPU5* para se referir a prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

Iremos utilizar também a nomenclatura *MPU3* para se referir a proibição de determinadas condutas, sendo subdividida em três categorias. A *MPU3 – Tipo 1* refere-se a proibição da aproximação da vítima, de seus familiares e das testemunhas, fixando um limite mínimo de distância entre estes e o agressor. A *MPU3 – Tipo 2* refere-se a proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação. E a *MPU3 – Tipo 3* refere-se a proibição de frequentar determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida.

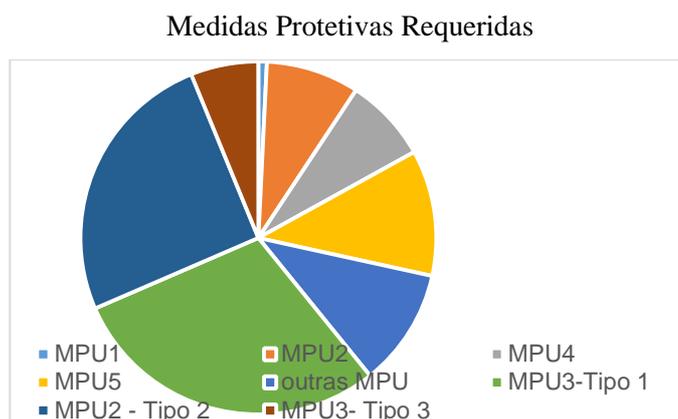
Nos procedimentos em análise, foram requeridas uma *MPU1*, onze *MPU2*, dez *MPU4* e quinze *MPU5*. Foram requeridas também setenta e nove *MPU3*, sendo que trinta e oito *MPU3 –*

*Tipo 1*, trinta e três *MPU3-Tipo 2* e oito *MPU3-Tipo 3*. Cumpre observar que a *MPU3-Tipo 2* é geralmente requerida junto com a *MPU3-Tipo 1* na maior parte dos casos, sendo que somente em um procedimento foi requerida sozinha; a *MPU3-Tipo 3* é requerida na maior parte dos casos junto com os Tipos 1 e 2, sendo que somente em um caso foi pleiteada somente com o Tipo 2 e em nenhum caso foi concedida sozinha; e a *MPU3-Tipo 1* foi pleiteada sozinha somente em quatro casos, nos demais ela foi requerida concomitantemente com as *MPU3 do Tipo 2 e 3*.

Além disto, também foram requeridos outros 14 tipos de medidas protetivas de urgências não englobadas na classificação acima. Houve um pedido de proibição temporária de celebração de compra e venda e locação de bens comuns, um pedido de caução provisória por perdas e danos, quatro pedidos de separação de corpos, um pedido de abrigo, um pedido de restituição de bens indevidamente quebrados e cinco outros tipos de medidas protetivas de urgências não especificadas.

Observou-se que a medida protetiva de urgência mais pleiteada é a *MPU3*, sendo que dentro da sua subdivisão, a *MPU3-Tipo 1* é mais requerida que a *MPU3-Tipo 2*, que é mais requerida que a *MPU3-Tipo 3*. Após a *MPU3*, foram requeridas mais *MPU5* do que *MPU2*, que foram requeridas mais que a *MPU4*. Os outros tipos de MPU requeridas foram colocadas juntas, por não se enquadrarem em nenhuma espécie da classificação realizada, sendo que dentre elas alguns tipos foram requeridos mais do que a *MPU1* e outros tipos foram requeridos em mesma quantidade que a *MPU1*.

Senão vejamos o seguinte gráfico explicativo:

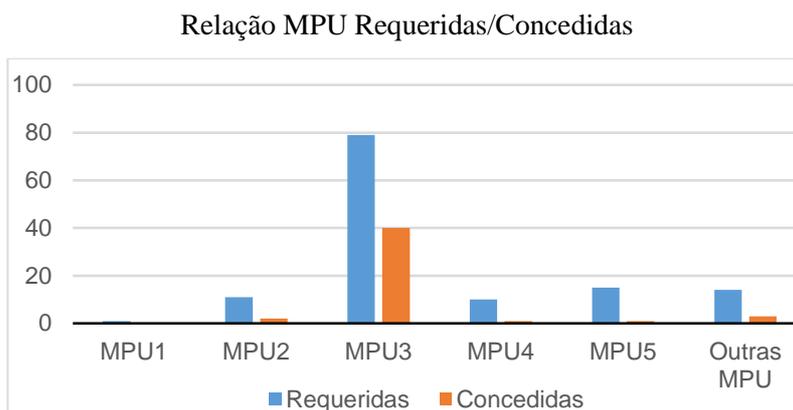


Dados extraídos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Niterói (2013/2014)

Passada a análise da quantidade e proporção de medidas protetivas de urgência requeridas, vamos observar os dados das medidas de urgência concedidas pelo magistrado.

Quanto à concessão, observa-se que a única *MPU1* requerida não foi deferida; que houve o deferimento de apenas duas das onze *MPU2* requeridas; que apenas uma das dez *MPU4* requeridas

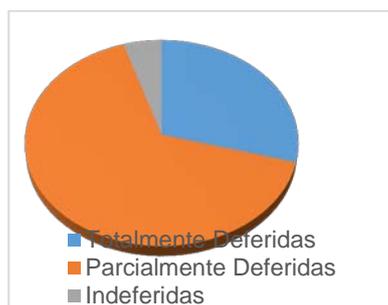
foi deferida; que houve o deferimento de somente uma das quinze *MPU5* requeridas; que dentre as 14 outras espécies de MPU, somente três foram concedidas. Quanto à *MPU3*, dos 79 requerimentos, apenas 40 foram deferidos, sendo que em 4 casos foram concedidas apenas o Tipo 1; em 19 casos foram concedidas os Tipos 1 e 2 conjuntamente; em 3 casos foram deferidos os Tipos 1, 2 e 3 simultaneamente; e em 14 casos foram deferidas apenas o Tipo 2. Desta forma, podemos esquematizar o seguinte gráfico:



Dados extraídos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Niterói (2013/2014)

Pela análise acima, observa-se que, em regra, menos da metade das medidas protetivas de urgência requeridas foram deferidas pelo magistrado. As espécies de *MPU3*, neste momento tratadas conjuntamente, foram as mais concedidas. No entanto, as *MPU2*, *MPU4* e *MPU5*, proporcionalmente, foram as menos deferidas.

Deferimento das Medidas Protetivas



Dados extraídos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Niterói (2013/2014)

Através de uma análise sistemática dos procedimentos em questão, observa-se que somente em doze casos as medidas protetivas de urgência requeridas foram deferidas em sua totalidade; em 27 casos, as medidas requeridas foram parcialmente deferidas; e em dois casos as medidas protetivas de urgência requeridas foram totalmente indeferidas.

Esses dados estatísticos podem ser interpretados de acordo com os pareceres que o Ministério Público ofereceu, nos casos analisados, antes do deferimento ou indeferimento das medidas protetivas. Em várias situações, o *Parquet* opinou contrariamente ao deferimento diante do parco acervo probatório. Também opinou pelo indeferimento de algumas medidas com a justificativa de que seria mais proveitoso se fossem analisadas pelo Juízo de Família.

Contudo, observa-se que as vítimas de violência em razão do gênero, apesar da sua maioria não terem todos os seus requerimentos de medidas protetivas de urgência deferidas, são protegidas, de certa forma, pela Lei Maria da Penha, pois os magistrados destes procedimentos vem lhes concedendo, pelo menos em parte, alguma proteção.

## **2. CONCLUSÃO**

A Lei Maria da Penha utiliza-se do caráter simbólico do Direito Penal a fim de proporcionar às vítimas de violência doméstica e familiar o acesso a uma rede de proteção que possa ajudá-las a romper com o ciclo de violência.

A violência de gênero é uma forma de violação de direitos humanos e os crimes praticados no âmbito doméstico e familiar ocorrem na clandestinidade, uma vez que, na maioria dos casos, são consumados na residência da vítima. Sendo assim, o depoimento da vítima recobre-se de especial relevância nesse âmbito e deve ser considerado como suficiente no momento do deferimento das medidas protetivas de urgência, sendo essa previsão constante do artigo 19, §1º da Lei 11.340/06 que afirma que “As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.”..

Diante dos dados coletados ao longo do relatório, resta afirmar que a aplicação da Lei Maria da Penha ainda necessita ser ampliada e que, além disso, deve existir um esforço coletivo para romper com a desigualdade de gênero, construída através de papéis sociais e culturais do homem e da mulher em uma sociedade que ainda é machista e patriarcal. Afinal, a violência doméstica e familiar contra a mulher é a manifestação das relações de poder de homens em face de suas companheiras, ex-companheiras, mães ou filhas, que são objetificadas e discriminadas.

## **3. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ALEMANY, Carme. Violências. In: HIRATA, Helena et al. **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: Unesp, 2009.

BATISTA, Nilo. Só Carolina não viu. In: MELO, Adriana (Org.). *Comentários à Lei de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007.

BRASIL. Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm) Acesso em 20/12/2014.

Conselho Nacional de Justiça. **O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha**. Brasília, 2013. Disponível em: [http://www.cnj.jus.br/images/programas/lei-maria-da-penha/cartilha\\_maria\\_da\\_penha.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/programas/lei-maria-da-penha/cartilha_maria_da_penha.pdf) Acesso em: 21/12/2014.

Data Popular e Instituto Patrícia Galvão. **Percepção da sociedade sobre Violência e Assassinatos de Mulheres**. 2013. Disponível em: [http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2013/08/livro\\_pesquisa\\_violencia.pdf](http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2013/08/livro_pesquisa_violencia.pdf) Acesso em 20/12/2014

FLACSO Brasil. **Mapa da Violência 2012 – Atualização: Homicídio de Mulheres no Brasil**. Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos (CEBELA): 2012. Disponível em: [http://mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012\\_atual\\_mulheres.pdf](http://mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012_atual_mulheres.pdf) Acesso em 20/12/2014.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – Síntese 2009**. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: [http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2009/pnad\\_sintese\\_2009.pdf](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2009/pnad_sintese_2009.pdf) Acesso em 20/12/2014. Acesso em 20/12/2014.

Instituto de Segurança Pública. **Dossiê Mulher 2014**. Rio de Janeiro: Riosegurança, 2014. Disponível em: [http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp\\_imagens/uploads/DossieMulher2014.pdf](http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/uploads/DossieMulher2014.pdf) Acesso em 20/12/2014.

Instituto Sangari. **Mapa da Violência 2012 – Os Novos Padrões da Violência Homicida no Brasil**. São Paulo: 2011. Disponível em: [http://mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012\\_web.pdf](http://mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012_web.pdf) Acesso em 20/12/2014.

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DE NITERÓI. Levantamento de Dados. SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: 2004.

Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Balanco semestral janeiro a junho de 2010**. Central de Atendimento à Mulher.

\_\_\_\_\_. **Balanco semestral janeiro a junho de 2012**. Central de Atendimento à Mulher.